**TERMO DE RESPONSABILIDADE, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, na Comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cadastro n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nomeado (a) para assumir o cargo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, R.G. n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_\_\_, lotado no (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, firmo o presente compromisso perante o TJRO, considerando que para bom e fiel desempenho das atividades do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, faz-se necessário o conhecimento e disponibilização de informações classificadas com grau de sigilo, incluídas aquelas referentes a processos, documentos, sistemas e qualquer outro tipo de dado, aos quais terei acesso e, para tanto, assumo os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo é a proteção das informações classificadas com grau de sigilo disponibilizadas pelo TJRO, em razão do exercício do cargo ao qual estou investido.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

Todas as informações obtidas em razão do exercício do cargo no TJRO, que devem ser preservadas e mantidas sob reserva, serão consideradas reservadas ou confidenciais, por serem classificadas com grau de sigilo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas para efeito deste termo toda e qualquer informação de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, Know-how, além de processos, planos, métodos, técnicas, experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, análises, pesquisas ou qualquer outro dado que o servidor tenha acesso:

a) por transmissão de qualquer meio físico ou eletrônico: (v.g. documentos expressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), imagens, processos etc;

b) por qualquer forma registrada e/ou armazenada em mídia digital (disquete, CD-ROM, DVD, HD externo, pendrive, etc); e,

c) de forma oral, através dos meios legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

O servidor compromete-se a manter total sigilo, não utilizando tais informações restritas em proveito próprio ou alheio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As informações confidenciais, reservadas ou sigilosas confiadas ao servidor, somente poderão ser abertas a terceiro, mediante consentimento prévio e por escrito do responsável pelo setor no TJRO ou em caso de determinação judicial, hipótese em que o servidor deverá informar de imediato, por escrito, à chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS**

Não configuram informações confidenciais aquelas:

a) já disponíveis ao público em geral sem classificação de sigilo;

b) que já eram do conhecimento dos demais servidores e estagiários antes de seu ingresso na Instituição;

c) que não são mais tratadas com restrição pelo TJRO.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES**

Todas as informações com grau de sigilo previstas neste termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento, enquanto perdurar a relação de trabalho e, ainda, por tempo indeterminado, após a perda do vínculo com o TJRO.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Deverá o servidor:

I) usar as informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins e interesses institucionais do TJRO;

II) manter o sigilo relativo ás informações confidenciais e revelá-las apenas aos servidores, estagiários e/ou pessoas autorizadas que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;

III) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;

IV) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à chefia imediata, em ato contínuo, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor fica desde já proibido de produzir cópias ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação do exercício da função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais relativas ao trabalho, mesmo que a título de rascunho ou similar, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Ao assinar o presente instrumento, o servidor manifesta sua concordância no seguinte sentido:

I) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

II) o presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;

III) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pelo TJRO não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

IV) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o servidor, em razão do presente, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE**

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido acessada e/ou conhecida pelo compromitente, antes da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Declaro que ao utilizar os recursos computacionais do ambiente tecnológico do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA, estou ciente das responsabilidades inerentes às minhas atribuições, assumindo, estar plenamente esclarecido, consciente e no que me enquadrar o compromisso de:

I) Acessar os sistemas informatizados somente por necessidade de serviço ou por determinação expressa de superior hierárquico, realizando as tarefas e operações em estrita observância aos procedimentos, normas e disposições contidas na legislação;

II) Não revelar as informações confidenciais, reservadas ou sigilosas confiadas a mim, e que somente poderão ser abertas a terceiro, mediante consentimento prévio e por escrito do responsável pelo setor Segurança da Informação do PJRO ou em caso de determinação judicial, hipótese em que devo informar de imediato, por escrito ao meu superior hierárquico.

III) Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência, pessoas não autorizadas;

IV) Para garantir a impossibilidade de acesso indevido por terceiros, não deverei me ausentar do terminal sem encerrar ou bloquear a sessão do sistema;

V) Não revelar as minhas senhas de login da rede e de acesso aos sistemas a ninguém e seguir as recomendações de segurança em relação à criação de uma senha forte, conforme política vigente, de forma a possibilitar que ela continue secreta;

VI) Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações e informações a que tenha acesso.

VII) Não disponibilizar ou fornecer informações classificadas com grau de sigilo, incluídas aquelas referentes a processos, documentos, sistemas e qualquer outro tipo de dado, aos quais terei conhecimento.

VIII) Todas as informações com grau de sigilo previstas neste termo de responsabilidade terão validade durante toda a vigência deste instrumento, enquanto perdurar a relação de trabalho e, ainda, por tempo indeterminado, após a perda do vínculo com o TJRO.

IX) Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à chefia imediata, em ato contínuo, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá minha responsabilidade.

X) Manter estrita observância à Política de Segurança da Informação do PJRO;

XI) A liberação do acesso ao ambiente computacional de rede dar-se-á somente após minha assinatura neste termo de responsabilidade, por meio do qual dou ciência e manifesto concordância, comprometendo-me a cumprir esta regulamentação, a Política de Segurança da Informação e outras normatizações que venham a ser dispostas sobre a segurança da informação no âmbito do PJRO.

XII) É minha responsabilidade cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, informações e sistemas aos quais tenho acesso, devendo comunicar, por escrito, à chefia imediata quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou de falhas identificadas nos sistemas, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes nos sistemas;

XIII) O acesso à informação não me garante direito sobre ela, nem me confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas;

XIV) O descumprimento das disposições deste Termo de Responsabilidade caracteriza infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade criminal e civil;

XV) O acesso aos sistemas de dados para fins escusos ou imotivados, constitui, sem prejuízo das cominações legais, infração funcional grave, o qual poderei ser responsabilizado por culpa ou dolo, acerca dos prejuízos que vier causar ao Tribunal de Justiça de Rondônia ou a terceiros;

XVI) Constitui descumprimento de normas e regulamentos a quebra de sigilo funcional, a divulgação de dados obtidos dos sistemas informatizados ou quaisquer outras informações pertinentes ao PJRO que tenha conhecimento decorrentes por força de minhas atribuições;

XVII) Ressalvadas as hipóteses de requisições legalmente autorizadas, constitui infração de revelação de sigilo funcional do qual me apropriei em razão do cargo, e crime contra a administração pública, sujeitando-me à punição de demissão, conforme tipificado no art. 170, inciso VII, da Lei Complementar nº. 68, de 09.12.1992 (Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado de Rondônia), e às penas pelo cometimento de crime contra a administração pública, tipificado no Art. 325, do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e sua atualização através da Lei nº. 9.983 de 14 de julho de 2000 (ver o Anexo ao presente Termo), a divulgação, a quem não tenha a devida autorização, de informações dos sistemas fazendários ou quaisquer outras informações pertinentes, protegidas pelo sigilo fiscal, sujeitando-me à penalidade de demissão;

XVIII) Sem prejuízo da responsabilidade criminal e civil e de outras infrações disciplinares, constitui falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo, bem como do descumprimento de normas legais e regulamentares, não proceder com o devido cuidado na guarda e utilização de senha ou emprestá-la a outro servidor, ainda que habilitado (observar o § 1º do Art. 325, incluído pela Lei n°.9.983, em Anexo);

XIX) Constitui infração funcional de minha parte, inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública, bem como modificar ou alterar o sistema de informações ou programas de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente, sujeitando-me à punição de demissão, conforme tipificado no Art. 170, inciso I, da Lei Complementar nº. 68, de 09.12.1992 (Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado de Rondônia), e às penas pelo cometimento de crime contra a administração pública, tipificado no Código Penal Brasileiro e suas atualizações, (Art. 313 – A e Art.313 - B da Lei nº. 9.983 de 14 de julho de 2000), conforme explicitado no Anexo;

XX) Devo prestar estrita obediência às normas e recomendações da Política de Segurança da Informação do PJRO, bem como manter-me ciente de suas atualizações, que serão devidamente homologadas e publicadas no site do PJRO, submetendo-me, em caso de descumprimento, às penalidades administrativas previstas na própria Política de Segurança e no Regimento Interno, sem prejuízo da responsabilidade criminal e civil.

XXI) todas as condições e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

XXII) A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará o servidor infrator, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, à responsabilização civil, criminal e administrativa, respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará o servidor infrator, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, à responsabilização civil, criminal e administrativa, respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

E por estarem assim justas e acordadas, o compromitente e o responsável pela lavratura, assinam o presente Termo.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/RO, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

 (Servidor) (Chefia imediata)

**Anexo único**

“**Art. 153**  do Código Penal §1º. A divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública": [(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9983.htm#art2)

“Pena – detenção de 1(um) a 4(quatro) anos e multa.” [(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9983.htm#art2)

"**Art. 154** do Código Penal - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem":  [(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12737.htm#art2)
"Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa."  [(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12737.htm#art2)

**"Art. 154-A**. do Código Penal -  Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita":   [(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12737.htm#art2)
"Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa".  [(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12737.htm#art2)

§ 3o Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido: (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012).  [(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12737.htm#art2)
"Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave."  [(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12737.htm#art2)

“**Art. 313-A**. do Código Penal - Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou   para outrem ou para causar dano.” [(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9983.htm#art2)
“Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.” [(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9983.htm#art2)

“**Art. 313-B**. do Código Penal - Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente.”[(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9983.htm%22%20%5Cl%20%22art2%22%20%5Ct%20%22_blank)
“Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. “ [(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9983.htm#art2)

“**Parágrafo único**. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.”

“**Art. 325** do Código Penal. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.”
“Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.”

 § 1º. “Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:” [(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9983.htm#art2)

“I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;” [(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9983.htm#art2)
“II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.” [(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9983.htm#art2)

“§ 2º - Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:” [(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9983.htm#art2)
“Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.” [(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9983.htm#art2)

“**Art. 327** do Código Penal – Considera-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

"§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública. "

"§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público."  [(Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L6799.htm#ART327%C2%A72)